



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS**, POR **INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, E DE OUTRO COMO **CONTRATADA**, A EMPRESA **LAÉCIO PORTO OLIVEIRA**.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Senhora ZENAIDE DIAS DA COSTA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: LAECIO PORTO OLIVEIRA (BANDA MISTURA NATIVA) com sede na Rua S-01, nº 955, Qd. 12, Lt. 16, Setor Parque Sol Nascente, Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 19.544.549/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu empresário o Senhor LAECIO PORTO OLIVEIRA portador do CPF nº 928.004.401-04, RG. nº 1515984 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua S-01, nº 955, Qd. 12, Lt. 16, Setor Parque Sol Nascente, Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi (CARNAGURUPI 2018) conforme Processo Administrativo nº 067/2018, Inexigibilidade nº 02/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia 09/01/2018**.

5.2 Cada show/apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas, mas, poderá se estender a critério da (do) Banda/Grupo, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do show. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 11.22.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpeleção administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018.



SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA

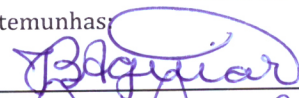
Contratante



LAÉCIO PORTO OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1)



CPF nº

198 537 421-87

2)



CPF nº

470 644 801.82

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
AMPLA CONCORRÊNCIA - COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Órgão demandante: Fundo Municipal de Educação. Processo licitatório nº 001/2018, do tipo menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de Gêneros alimentícios para provimento da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino. Data 26/01/2018. Horário 08h30min.

TOMADA DE PREÇOS 001/2018

A Prefeitura Municipal de Caseara faz saber a todos os interessados que, encontra-se aberto o processo licitatório nº 005/2018, na modalidade Tomada de Preços, procedimento nº 001/2018, com objetivo de contratar em regime de empreitada por preço global empresa para, execução de obras e serviços de engenharia com vistas à recuperação e pavimentação asfáltica em ruas diversas do município. A entrega dos envelopes será até as 14hs:00min do dia 26/01/2018, e a abertura dos envelopes será realizada as 14hs:10min do mesmo dia, nas dependências da prefeitura municipal, sito à Av. Trajano de Almeida, nº 264, Centro, Caseara - TO, CEP: 77.680-000, na sala da Comissão Permanente de licitação. O edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço retro mencionado, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3379-1376 ou pelo e-mail: cplcaseara.to@gmail.com.

Caseara - TO, 11 de Janeiro de 2018.

Amanda Rafaela Gomes Azevedo
 Presidente da CPL
 Pregoeira

DARCINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PM PP - Objeto: Pregão Presencial para Locação de Veículos, Tipo Menor Preço por Lote - Abertura: 29/01/2018. Horário: 09:00 horas (horário Brasília).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/PM SRP - Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de construção - Modalidade: Menor Preço por Item. Abertura: 29/01/2018. Horário: 13:00 horas (horário de Brasília).

Maiores Informações pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Darcinópolis ou pelo fone: (63) 3423-1136.

Jackson Soares Marinho
 Prefeito Municipal

GURUPI

EXTRATO DE CANCELAMENTO
DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 032/2017 E 033/2017

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, Decreto Municipal nº 520 de 30/05/2017, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Torna Público o CANCELAMENTO das Atas de Registro de Preços nº 032/2017 e 033/2017, referente ao Processo nº 1161/2017. Pregão Presencial nº 014/2017-SRP, com base nos art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 738/2017 e art. nas razões de interesse Público.

Gurupi - TO, 11 de Janeiro de 2018.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
 Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018

Processo administrativo nº 067/2018. Inexigibilidade nº 02/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 003/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e LAÉCIO PORTO OLIVEIRA, CNPJ nº 19.544.549/0001-75. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 09/01/2018. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017

Processo nº 5050/2017. Pregão Presencial nº 055/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Órgãos Participantes Secretarias Municipais: Administração; Cultura e Turismo; Gabinete do Prefeito; Desenvolvimento Urbano; Educação; Comunicação; Planejamento e Finanças; Infraestrutura; Instituto de Previdência Social de Gurupi; Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Trabalho e Assistência Social e Idoso. Detentoras: Discovery Viagens e Turismo Ltda-ME, CNPJ nº 03.865.547/0001-48 e WC Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Agenciamento de Viagens de Passagens Aéreas e Terrestres. Assinatura: 13/12/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93.

Gurupi - TO, 11 de Janeiro de 2018.

Vânio Rodrigues de Souza
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PEDRO AFONSO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 PROC 138/2018 - Abertura dia: 09/02/2018, às 10h00min, visando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso.

Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sala de licitação por meio magnéticos (Cd Rom, Pen Drive e Impressos), no horário compreendido entre as 08h00 e 12h00. Mais informações através do fone: (63) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedro Afonso - TO, 10 de Janeiro de 2018.

SANTA RITA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal e Fundos de Santa Rita do Tocantins torna público que realizará as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 001/2018 - dia 25 de Janeiro de 2018 às 14:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Visando a aquisição de combustíveis.

O Fundo municipal de Educação torna público PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 001/2018 - dia 25 de Janeiro de 2018 às 15:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando aquisição de combustíveis.

Os editais completo somente poderá ser obtido pelos interessados na sede do município. Maiores informações pelo fone: (63) 3365-5057.

Ana Paula Ferreira Carvalho
 Pregoeira